

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Autorizo o Poder Executivo a tomar todas as providências necessárias para a construção e colocação em funcionamento do Gasoduto URUCU – PORTO VELHO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo, tomar todas as providências necessárias para a construção e colocação em funcionamento do **Gasoduto URUCU – PORTO VELHO**.

Art. 2º Fica autorizado, ao Poder Executivo, proceder à elaboração e publicação de todos os dispositivos legais para viabilizar a expropriação das terras localizadas na área de servidão por onde passará o gasoduto.

Art. 3º - Também ficam autorizados todos os estudos e medidas legais necessárias que ainda se encontrem pendentes, com o objetivo de construir o mencionado gasoduto.

Parágrafo único. Os estudos referenciados no caput deverão ser elaborados na forma da legislação aplicável à matéria.

Art. 4º As providências e os estudos citados, neste Decreto serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, permitem que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação objetivando a construção do **Gasoduto URUCU/PORTO VELHO**.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A construção do gasoduto URUCU/PORTO VELHO é de vital importância para o País, particularmente para a região Norte e Oeste, e para o abastecimento do Estado de Rondônia, podendo ser base para o desenvolvimento sustentado regional e a ampliação de postos de trabalho.

Considero que viabilizar a exploração dos recursos naturais amazônicos, de maneira sustentável ambientalmente, diminuindo os custos para os investimentos locais e proporcionando a ampliação de fontes de trabalho, é uma prioridade nacional.

Pelos motivos expostos, requeiro a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de 2005.

EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal – PT/RO